



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.918 - DE 24 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

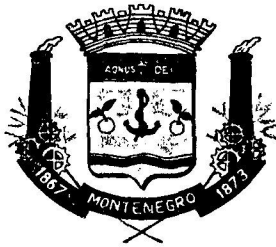
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 5.149.515,30 (cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e quinhentos e quinze cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 7.130.100,16 (sete milhões e cento e trinta mil e cem cruzeiros e dezesseis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de maio de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.